



PROCESSO Nº 1548/12

PROTOCOLO Nº 11.266.356-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 330/13

APROVADO EM 08/08/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SÃO JOSÉ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PINHÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1672/12 - SEED/SUED, de 05/09/12, encaminha a este Conselho, expediente protocolado no NRE de Guarapuava, em 22/12/11, de interesse do Colégio Estadual do Campo São José - Ensino Fundamental e Médio, município de Pinhão que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual do Campo São José, localizado à Rua Principal, s/nº, município de Pinhão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4820/12, de 03/08/12, pelo prazo de 05 anos, a partir de sua publicação, de 27/08/12 a 27/08/17.

O Ensino Médio foi autorizado pela Resolução Secretarial nº 472/10, de 04/02/10, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010.

Os recursos físicos e materiais estão relacionados às fls. 35 a 36.

A instituição de ensino descreve as melhorias realizadas no âmbito de sua estrutura física, às fls. 31 tais como: reforma geral da cozinha e banheiros, ampliação do acervo bibliográfico, aquisição de material para o laboratório de Ciências, Biologia, Química e Física, projetor multimídia, internet via rádio, material completo de atletismo, instalação de ventiladores nas salas de aula, divisória no saguão para o laboratório, entre outras.



PROCESSO Nº 1548/12

O Núcleo Regional de Educação de Guarapuava comprovou a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiu Pareceres referentes à Proposta Pedagógica e ao Regimento Escolar.

## 1.2 Organização Curricular (fls.75)

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 14 - GUARAPUAVA		MUNICIPIO: 1950 - PINHAO					
ESTAB.: 00271 - SAO JOSE, E E - E FUND		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS		SERIE	1	2	3		
BNC	ARTE		2		2		
	BIOLOGIA		2	2	2		
	EDUCACAO FISICA		2	2	2		
	FILOSOFIA		2	2	2		
	FISICA		2	2	2		
	GEOGRAFIA		2	2	2		
	HISTORIA		2	2	2		
	LINGUA PORTUGUESA		3	3	3		
	MATEMATICA		2	4	2		
	QUIMICA		2	2	2		
	SOCIOLOGIA		2	2	2		
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23		
PD	L.E.M.-ESPANHOL		2	2	2		
	L.E.M.-INGLES		4	4	4		
PD	SUB-TOTAL		6	6	6		
	TOTAL GERAL		29	29	29		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTIPARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 15 DE Junho DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

  
JOSÉ VALDIR KUKELCIK  
Chefe do NRE de Guarapuava  
Dec. 06482/2012 - DOE 21/11/2012



PROCESSO Nº 1548/12

### 1.3 Avaliação Interna (fls. 76)

#### Quadro Avaliação Interna

Tabela – Quadro Avaliação Interna Ensino Médio 2010					
Turma	Matriculados	Desistente	Transferido	Reprovado	Concluinte
1ª	29	0	0	5	24

Tabela – Quadro Avaliação Interna Ensino Médio 2011					
Turma	Matriculados	Desistente	Transferido	Reprovado	Concluinte
1ª	22	0	5	0	17
2ª	16	2	2	0	12

Tabela – Quadro Avaliação Interna Ensino Médio 2012					
Turma	Matriculados	Desistente	Transferido	Reprovado	Concluinte
1ª	26	1	1	2	22
2ª	18	1	0	0	17
3ª	11	1	1	0	9

Tabela – Quadro Avaliação Interna Ensino Médio 2013					
Turma	Matriculados	Desistente	Transferido	Reprovado	Concluinte
1ª	36	0	4	-	-
2ª	22	0	4	-	-
3ª	18	0	1	-	-

### 1.4 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

8ª série / 9º ano

Escola †	Ideb Observado				Metas Projetadas							
	2005 †	2007 †	2009 †	2011 †	2007 †	2009 †	2011 †	2013 †	2015 †	2017 †	2019 †	2021 †
SAO JOSE E E E FUND			3.5	4.4			3.7	4.0	4.3	4.6	4.8	5.1



PROCESSO Nº 1548/12

#### **1.4 Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação do NRE de Guarapuava, constituída pelo Ato Administrativo nº 433/12, de 16/09/11, integrada pelos técnicos pedagógicos Marilene Monteiro, licenciada em Pedagogia, Oneide do Vale Barros, licenciada em Letras e Rosane Aparecida dos Anjos Paganotto, licenciada em Pedagogia, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio. (fls.39 a 44)

#### **1.5 Parecer CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 3168/12, de 31/08/12, manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 49)

### **2. Mérito**

Trata-se de solicitação de reconhecimento do Ensino Médio.

A comissão de verificação do NRE de Guarapuava, designada pelo Ato Administrativo nº 433/11, após verificação *in loco*, informa que a instituição funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal João José Zattar. Dispõe de pequena sala para professores, sala da direção e secretaria conjugadas, laboratório de Informática equipado com 26 computadores, biblioteca adaptada, alguns equipamentos de laboratório de Física.

No relatório de avaliação interna a instituição assim se manifesta:

O Colégio não dispõe de uma área específica para a prática esportiva, tendo que sair fora do pátio do colégio para jogar numa quadra que pertence a empresa que atuou por muito tempo na região. As atividades recreativas são realizadas no saguão do colégio.

O espaço físico comporta mais salas e quadra esportiva.

O Colégio não possui mobiliário adequado para os alunos com necessidades especiais.

A biblioteca fica num espaço improvisado em que comporta somente os livros impossibilitando que alunos possam frequentar, mesmo os professores não conseguem dispor do ambiente.

O laboratório que dispomos montado é de informática, mas sempre encontramos problemas por não contar com todos os computadores funcionando sempre. No entanto temos materiais para montagem dos demais laboratórios: de Matemática, Biologia, Química, Física e Ciências.

(fls. 38)

Os docentes designados para as disciplinas de Arte (Acadêmico de Artes Visuais), Física (Matemática e Acadêmico de Física), Química (Ciências Biológicas), Sociologia (História) e Espanhol (Acadêmico de Letras-Português/ Espanhol) não possuem habilitação específica.



PROCESSO Nº 1548/12

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual do Campo São José – Ensino Fundamental e Médio, de Pinhão.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que a regularização das instituições da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 4837 de 04/06/12. Conforme previsto neste decreto, no prazo máximo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo São José – Ensino Fundamental e Médio, de Pinhão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, excepcionalmente, a partir do início do ano de 2010 até 31/12/14.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar professores com habilitação específica para as disciplinas de Arte, Física, Química, Sociologia e Espanhol.

A Secretaria de Estado da Educação – SEED deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas;

b) sanar as deficiências do laboratório de Informática, bem como as de infraestrutura da instituição, contemplando espaços adequados para a direção, secretaria, biblioteca, laboratório de Química, Física e Biologia e quadra esportiva.



PROCESSO Nº 1548/12

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição de ato do reconhecimento;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de agosto de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE